

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS


RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5.695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em

data de 28/02/2019, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (128), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba –PR, 28 de Fevereiro de 2019


Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 128			
	Data e Hora de Emissão 28/02/2019 15:48:35			
	Código de Verificação HZXSMC8Y			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Inscrição Municipal: 17.14.0495737-8			
CPF / CNPJ: 07.582.908/0001-08	Tel.: 41 - 30154161			
Endereço: R. PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO	UF: PR			
Município: CURITIBA	Email: contato@buligonadvogados.adv.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LEANDRE DAL PONTE				
CPF / CNPJ: 806.350.839-49	Outro Doc.:			
Endereço: AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÔTANICO - CEP: 80210000	UF: PR			
Município: Curitiba	Email: contato@buligonadvogados.adv.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>*RELATÓRIO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO - MINA CORRÊGO DO FEIJÃO *PROJETO DE LEI Nº 11.215, DE 2018 *PROJETO DE LEI Nº 11.214, DE 2018 *PROJETO DE LEI Nº 7.223, DE 2006 *PROJETO DE LEI Nº 11.239, DE 2018 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 459-B, DE 2017</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.000,00				
Código da Atividade				
17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				